

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Adalclever Lopes – MDB
1º-Vice-Presidente: deputado Lafayette de Andrada – PRB
2º-Vice-Presidente: deputado Dalmo Ribeiro Silva – PSDB
3º-Vice-Presidente: deputado Inácio Franco – PV
1º-Secretário: deputado Rogério Correia – PT
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – ATAS**
 - 1.1 – Plenário
 - 1.2 – Comissões
- 2 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**



ATAS

ATA DA 64ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 22/8/2018

Presidência do Deputado Dalmo Ribeiro Silva

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata; discurso do deputado Fabiano Tolentino; aprovação – Correspondência: Mensagens nºs 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388 e 389/2018 (encaminhando os Vetos Parciais às Proposições de Lei nºs 24.026 e 24.020, o Projeto de Lei nº 5.364/2018, o Veto Total à Proposição de Lei nº 24.022, o Projeto de Lei nº 5.365/2018, o Veto Total à Proposição de Lei nº 24.019, os Projetos de Lei nºs 5.366 e 5.367/2018 e o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 24.035, respectivamente), do governador do Estado; Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 4.933, 5.353 a 5.359, 5.361 a 5.363 e 5.368 a 5.372/2018; Requerimentos nºs 10.322, 10.323, 11.426 a 11.465, 11.467 a 11.475 e 11.477/2018; Requerimentos Ordinários nºs 3.268 e 3.269/2018 – Proposições Não Recebidas: Projeto de Lei nº 4.934/2018 e Requerimento nº 10.848/2018 – Questões de Ordem; chamada para recomposição de quórum; inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Lafayette de Andrada – Dalmo Ribeiro Silva – Inácio Franco – Rogério Correia – Arlen Santiago – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bosco – Cássio Soares – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Fred Costa – Gil Pereira – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Isauro Calais – João Leite – João Vítor Xavier – Leonídio Bouças – Marília Campos – Sargento Rodrigues – Tiago Ulisses – Tito Torres – Ulysses Gomes.

Abertura

O presidente (deputado Dalmo Ribeiro Silva) – Às 14h8min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte**1ª Fase (Expediente)****Ata**

– O deputado Fabiano Tolentino, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior.

O presidente – Em discussão, a ata. Com a palavra, para discutir, o deputado Fabiano Tolentino.

O deputado Fabiano Tolentino – Sr. Presidente, com a leitura da ata, ouvi o que o deputado Sargento Rodrigues falou hoje cedo e temos de concordar com ele. Mas venho aqui para levantar uma situação muito grave em Minas Gerais. Nesta semana vários prefeitos me ligaram, presidente, para falar da falta de pagamento do governador Fernando Pimentel às prefeituras. Esta Casa tem de tomar uma decisão mais rápida. As prefeituras realmente não têm dinheiro para nada, não há dinheiro para a saúde, não há dinheiro para a educação, não há dinheiro para o transporte dos alunos e temos de ver que prioridade é isso. Temos realmente de trazer os deputados todos em um conjunto, no contexto de Minas Gerais, porque estamos quebrando as prefeituras. Este governo está quebrando as prefeituras. Então que a prioridade seja o pagamento das prefeituras. Depois vamos olhar outras coisas, porque não tem jeito. Já está terminando o mandato, o mandato já está findando e não podemos deixar o prejuízo para os prefeitos de toda Minas Gerais. Esta Casa tem, sim, de fazer um ato de repúdio, um protesto, uma paralisação, como foi feita nas prefeituras, e pedir ao governador que priorize os repasses feitos aos municípios. São repasses constitucionais e devem ser passados mês a mês. Há também a questão do ICMS e a questão do Fundeb. Isso está prejudicando demais. Vários prefeitos me ligaram e estou passando a mensagem, porque essa é nossa obrigação. Somos deputados para isso, para defender a população, para defender as prefeituras, pois é onde moramos. Moro no Estado; não moro no governo federal. Temos de pensar muito bem. E, se Deus quiser, que o Congresso ano que vem possa pensar na repatriação desse dinheiro público. Infelizmente, esse dinheiro não chega ao Estado, não chega ao município. Ele fica muito no governo federal. Os impostos que pagamos, que são muitos, presidente, ficam sem repatriação, não chegam até onde moramos, que são os municípios. Aí cabe ao governo federal repassar mais recursos para o município, assim como ao Estado repassar o que é de direito das prefeituras. Não estamos pedindo nada que não é de direito, não é constitucional, não é legal. O governador tem de passar o que realmente as prefeituras precisam para não ficar no prejuízo como estão ficando. Os prefeitos que me ligaram disseram – isso é verdade – que, se não chegarem os repasses do Estado e os do governo federal, não darão conta de pagar os funcionários, entrarão em crise. As prefeituras já estão em crise e ficarão mais ainda. Primeiramente, temos de ter ciência disso. Acho que todos os deputados têm. E mais que isso, temos de brigar para que não ocorra esse caos geral em nossos municípios, que é onde moramos. Sr. Governador, pense nos municípios, repasse o que lhes é de direito. O restante não é prioridade neste momento. A prioridade neste momento é repassar o recurso aos municípios e pagar os funcionários em dia. Isso cabe a todos os executivos municipais e estadual para que realmente possamos ter uma Minas melhor. Isso é o que queremos. Estamos aqui para tentar ajustar Minas Gerais da melhor forma possível. Independentemente de questão partidária, de cor partidária, temos de pensar em Minas Gerais. E Minas fica bem quando os prefeitos recebem o que lhes é de direito, quando os funcionários recebem o pagamento no quinto dia útil e podem arcar com todas as suas despesas. Porque se o funcionário receber atrasado, virão a Copasa e a Cemig cobrar juros, virão as ações que têm para pagar todos os dias e isso achata cada vez mais o salário dos funcionários. Não podemos conceber isso. Portanto, esta Casa tem de tomar providências urgentemente, tem de fazer uma nota para que o governador pense nos municípios primeiramente. Falei e friso novamente: independentemente da cor partidária, do partido, temos de pensar sempre em uma Minas que seja melhor, pensar nos municípios, que é onde moramos. Muito obrigado, Sr. Presidente. Esta é a nossa fala na tarde de hoje.

O presidente – Não havendo retificação a ser feita na ata, dou-a por aprovada.

Correspondência

– O deputado Rogério Correia, 1º-secretário, lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 381/2018

(Correspondente à Mensagem nº 417, de 8 de agosto de 2018)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Comunico a V. Exa. que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, a Proposição de Lei nº 24.026, de 26 de julho de 2018, que autoriza o Poder Executivo a realizar a operação de crédito que especifica.

Ouvidos os órgãos estaduais que possuem competência para dispor sobre a matéria, concluo, no exercício da competência prevista no inciso VIII do art. 90 da Constituição do Estado, pelo veto do parágrafo único do art. 1º da Proposição de Lei nº 24.026, de 2018, pelas razões a seguir expostas:

Parágrafo único do art. 1º da Proposição de Lei nº 24.026, de 2018:

“Art. 1º – (...)”

Parágrafo único – Os recursos financeiros decorrentes da operação de crédito a que se refere esta lei, compreendendo o principal e eventuais rendimentos, serão depositados diretamente em conta específica de titularidade do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e serão aplicados exclusivamente no pagamento dos precatórios submetidos ao regime especial de pagamento de que trata o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República.”

Razões de Veto:

A Proposição de Lei nº 24.026, de 26 de julho de 2018, resulta de projeto de lei encaminhado à Assembleia Legislativa de Minas Gerais – ALMG –, pelo Poder Executivo, a fim de obter desta Casa a autorização legal para operação de crédito nos termos da Emenda à Constituição da República nº 99, de 15 de dezembro de 2017, como medida imperiosa ao cumprimento pelo Estado de suas obrigações constitucionais em face da situação fiscal em que se encontra.

Durante a tramitação legislativa a referida proposição de lei sofreu alterações, dentre as quais, a inclusão de dispositivo alocado no parágrafo único do art. 1º, objeto do presente veto.

Com esteio na manifestação da Secretaria de Estado de Fazenda, o parágrafo único do art. 1º da Proposição de Lei nº 24.026, de 2018, teria deixado de atender à EC nº 99, de 2017, ao desconsiderar o preceituado no § 3º do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

A EC nº 99, de 2017, alterou, dentre outros dispositivos, o § 3º do art. 101 do ADCT, definindo que os recursos adicionais previstos no § 2º do referido artigo serão transferidos diretamente pela instituição financeira depositária para a conta especial do Tribunal de Justiça, exceto aqueles oriundos de empréstimos, nos termos do inciso III:

“III – empréstimos, excetuados para esse fim os limites de endividamento de que tratam os incisos VI e VII do *caput* do art. 52 da Constituição Federal e quaisquer outros limites de endividamento previstos em lei, não se aplicando a esses empréstimos a vedação de vinculação de receita prevista no inciso IV do *caput* do art. 167 da Constituição Federal;

(...)

§ 3º – Os recursos adicionais previstos nos incisos I, II e IV do § 2º deste artigo serão transferidos diretamente pela instituição financeira depositária para a conta especial referida no *caput* deste artigo, sob única e exclusiva administração do Tribunal de Justiça local, e essa transferência deverá ser realizada em até sessenta dias contados a partir da entrada em vigor deste parágrafo, sob pena de responsabilização pessoal do dirigente da instituição financeira por improbidade.”

Salienta-se, ademais, que a operação de crédito a que alude a proposição em análise atenderá aos trâmites e se sujeitará às vedações impostas às operações de crédito interno, consoante previsto no Manual de Instruções de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional.

Por fim, ressalte-se que o próprio art. 101 do ADCT regula de forma suficiente as obrigações dos entes que realizarem operações financeiras nos moldes da que ora se pretende realizar.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar parcialmente a proposição em causa, as quais ora submeto ao necessário reexame dessa egrégia Assembleia Legislativa.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.

– À Comissão Especial.

MENSAGEM Nº 382/2018

(Correspondente à Mensagem nº 418, de 10 de agosto de 2018)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Comunico a V. Exa. que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, a Proposição de Lei nº 24.020, que dispõe sobre o Programa de Descentralização da Execução de Serviços para as Entidades do Terceiro Setor e dá outras providências.

Ouvidos os órgãos estaduais que possuem competência para dispor sobre a matéria, concluo, no exercício da competência prevista no inciso VIII do art. 90 da Constituição do Estado, pelo veto do § 5º do art. 26 da Proposição de Lei nº 24.020, pelas razões a seguir expostas:

§ 5º do art. 26 da Proposição de Lei nº 24.020:

“Art. 26 – (...)

§ 5º – Para assessorar o supervisor em seus trabalhos, o dirigente máximo do OEP publicará ato contendo, no mínimo, o nome de um integrante da assessoria jurídica e outro da área de contabilidade e finanças.”.

Razões de Veto:

A Proposição de Lei nº 24.020 resulta do Projeto de Lei nº 2.728, de 2015, que dispõe sobre o Programa de Descentralização da Execução de Serviços para as Entidades do Terceiro Setor e dá outras providências.

O texto da proposição, em seu art. 26, dispõe que na execução do objeto do Termo de Parceria o Órgão Estatal Parceiro – OEP – designará comissão supervisora com poder de veto de decisões da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP. O § 5º do mencionado artigo, define que o OEP publicará ato contendo o nome de um integrante da assessoria jurídica com a finalidade de assessorar o supervisor da Comissão em seus trabalhos.

Ocorre que, as Assessorias Jurídicas dos órgãos do Estado são unidades setoriais de execução da Advocacia-Geral do Estado, à qual se subordinam tecnicamente, nos termos do § 2º do art. 128 da Constituição do Estado e da Lei Complementar nº 75, de 13 de janeiro 2004.

A participação de integrantes das Assessorias Jurídicas em Comissão Supervisora dos Termos de Parceria, à qual compete o poder de veto às decisões da OSCIP, desafia o princípio da segregação de funções haja vista que compete aos procuradores do estado, nos termos da legislação de sua carreira, representar judicial e extrajudicialmente os órgãos e as entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado, mediante delegação de poderes do Advogado-Geral. Assim sendo, a participação de procuradores nessas comissões conflita com a atividade de representação judicial em eventual discussão jurídica que se possa vir a ter em relação ao Termo firmado, porquanto tal instrumento já estaria avalizado pelo órgão jurídico do Estado.

Além disso, nos termos do que dispõem o inciso IV do art. 4º e o art. 33 da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, a participação de procuradores e advogados autárquicos em comissões e grupos de trabalho, somente pode ser autorizada pelo Advogado-Geral, não cabendo aos titulares de órgãos a indicação de quaisquer servidores para exercer tal mister, situação já regulamentada por meio da Resolução AGE nº 32, de 7 de agosto de 2018.

Lado outro, enfatize-se, que a atividade jurídica de consultoria jurídica é exclusiva de procurador do Estado, razão pela qual, afronta maior seria a possibilidade de indicação de membro não pertencente à carreira da Advocacia Pública do Estado.

Pelas razões expostas, vejo-me compelido a opor veto parcial ao § 5º do art. 26 da proposição em apreço, por se tratar de dispositivo eivado de inconstitucionalidade.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar parcialmente a proposição em causa, as quais ora submeto ao necessário reexame dessa egrégia Assembleia Legislativa.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.

– À Comissão Especial.

MENSAGEM Nº 383/2018

(Correspondente à Mensagem nº 421, de 20 de agosto de 2018)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que dá denominação de Escola Estadual João Ramos Filho à escola estadual de ensino médio localizada na Rua Diamantina, nº 751, Bairro Cabanas, no Município de Mariana.

O projeto encaminhado está em plena conformidade com os requisitos da Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999.

A denominação escolhida atende ao pedido formulado pelo colegiado da escola, que, em reunião realizada em 27 de outubro de 2017, homologou a indicação de Escola Estadual João Ramos Filho, para a denominação da referida unidade de ensino.

Ressalto que não existe, no município, outro estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação atribuída por ato normativo, conforme exposição de motivos do Secretário de Estado Adjunto de Educação.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência considerações de estima.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 5.364/2018

Dá denominação a escola estadual de ensino médio localizada na Rua Diamantina, nº 751, Bairro Cabanas, no Município de Mariana.

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual João Ramos Filho a escola estadual de ensino médio localizada na Rua Diamantina, nº 751, Bairro Cabanas, no Município de Mariana.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

MENSAGEM Nº 384/2018**(Correspondente à Mensagem nº 420, de 16 de agosto de 2018)**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi opor veto total, por inconstitucionalidade, à Proposição de Lei nº 24.022, que institui a política estadual de incentivo e apoio à construção de cisternas nas zonas rurais do Estado.

Ouvidas a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário – Seda – e a Advocacia-Geral do Estado – AGE –, concluo, no exercício da competência prevista no inciso VIII do art. 90 da Constituição do Estado, pelo veto integral à proposição, pelas razões a seguir expostas:

Razões do Veto:

A proposição de lei pretende instituir a política estadual de incentivo e apoio à construção de cisternas nas zonas rurais, com o objetivo de melhor aproveitar as águas e fomentar o seu uso racional no Estado.

Instada a se manifestar, a AGE recomendou que o projeto de lei seja integralmente vetado, uma vez que “a realização das ações almejadas pelo programa dependerá de transferência voluntária de recursos do Estado e até mesmo a distribuição gratuita de bens e serviços para os agricultores familiares, as associações e cooperativas da agricultura familiar e as famílias em situação de extrema pobreza”.

Isto porque o art. 4º do texto da proposição estabelece que, sancionada, a lei entraria em vigor na data de sua publicação. Entretanto, o inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, veda que o Estado realize transferência voluntária de recursos aos municípios nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, sob pena de nulidade de pleno direito. Além disso, o § 10 do mesmo dispositivo estabelece que a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública à população fica vedada durante todo o ano em que se realizar as eleições, excetuados os casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais devidamente autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

A AGE destacou, ainda, que “a sanção e promulgação pelo Governador do Estado de projeto de lei cujos objetivos não podem ser verdadeiramente alcançados sem que haja transferência voluntária de recursos ou distribuição gratuita de bens e serviços em ano eleitoral, pode configurar abuso de poder político”, nos termos do inciso IV do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, que veda o “uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público”.

Dessa forma, concluiu-se que a proposição, embora de relevante justificativa, não está em consonância com a legislação eleitoral em vigor, tendo em vista que institui política que pressupõe a transferência voluntária de benefícios em ano eleitoral.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar totalmente a proposição em causa, por considerá-la inconstitucional e contrária à legislação eleitoral, as quais ora submeto ao necessário reexame dessa egrégia Assembleia Legislativa.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.

– À Comissão Especial.

MENSAGEM Nº 385/2018**(Correspondente à Mensagem nº 422, de 20 de agosto de 2018)**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que altera a denominação da Escola Estadual Agenor Guerra, de ensino fundamental – anos finais – médio, para Escola Estadual Santa Maria, de ensino fundamental – anos finais – e médio, localizada no Município de Santa Maria de Itabira.

Tal proposta resulta do pedido formulado pelo colegiado da Escola Estadual Agenor Guerra, objetivando manter a identidade da comunidade escolar.

Ressalto que não existe, no município, outro estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação atribuída por ato normativo, conforme justificação e exposição de motivos encaminhados pela Secretária de Estado de Educação.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 5.365/2018

Altera a denominação da Escola Estadual Agenor Guerra, de ensino fundamental e médio, localizada no Município de Santa Maria de Itabira.

Art. 1º – A Escola Estadual Agenor Guerra, de ensino fundamental – anos finais – e médio, localizada na Rua Casemiro Andrade, nº 215, Centro, no Município de Santa Maria de Itabira, passa a denominar-se Escola Estadual Santa Maria, de ensino fundamental – anos finais – e médio.

Art. 2º – Fica revogada a Lei nº 11.232, de 24 de setembro de 1993.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

MENSAGEM Nº 386/2018

(Correspondente à Mensagem nº 419, de 16 de agosto de 2018)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi opor veto total, por contrariedade ao interesse público, à Proposição de Lei nº 24.019, a qual dispõe sobre o acesso a dados de vítimas, testemunhas e de agentes de segurança pública constantes de registros de evento de defesa social – Reds.

Ouvidos o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG –, a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG –, a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – e a Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp –, concluo, no exercício da competência prevista no inciso VIII do art. 90 da Constituição do Estado, pelo veto integral à proposição, pelas razões a seguir expostas:

Razões do Veto:

A proposição de lei pretende permitir a restrição da divulgação de dados pessoais de vítimas, testemunhas, policiais civis, policiais e bombeiros militares, agentes de segurança penitenciários e agentes socioeducativos, sempre que puder resultar risco à sua segurança e integridade física ou psíquica, resguardado o acesso à informação pelas partes e seus advogados legalmente constituídos, pelo representante do Ministério Público com atribuição legal e pela autoridade judiciária competente.

Instado a se manifestar, o CBMMG destacou que, desde o ano de 2011, passou a vigorar a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação, regulamentada posteriormente pelo Decreto nº 45.969, de 24 de maio de 2012, e que dispõe sobre a restrição da divulgação e sobre o sigilo de informações. Desta forma, entendeu que a proposição não acrescenta mudanças relevantes na lei federal e nem no decreto vigentes.

Neste sentido, o CBMMG opinou contrariamente ao projeto, sob a justificativa de que a “limitação de acesso a dados pessoais constantes em Reds pode ser levada a cabo por meio de procedimento *‘interna corporis’*, desde que sejam respeitados os preceitos legais, ou que seja proposto novo decreto, acrescentando, no que couber, a matéria constante do projeto de lei”.

A PCMG, ao manifestar-se, destacou que “a elaboração de um Reds não pode, por si só, servir de elemento para a adoção das medidas protetivas descritas na proposição de lei, e que o fato narrado é que determinará a necessidade de adoção de alguma medida, que somente será aplicada após a sua valoração por parte da autoridade policial”.

A PMMG destacou o princípio da publicidade, constante no *caput* do art. 37 da Constituição da República e do art. 3º da Lei Federal nº 12.527, de 2011, que constitui preceito geral, sendo o sigilo excepcional.

A instituição entende que a redação do inciso II do art. 1º deveria ter exceção do direito de acesso à informação pelas partes os casos em que o policial militar figura como autor de fato tipificado como crime, quando os infratores houverem resistido à prisão ou atentado contra a integridade física da autoridade policial. Nestas hipóteses, os infratores terão sido alvos do policial e figurarão como vítimas no Reds. Entretanto, o policial terá agido amparado por uma excludente de ilicitude, sendo, portanto, justificável o sigilo de seus dados. A restrição da divulgação dos dados pessoais dos policiais militares deveria, assim, ser oposta inclusive contra a própria vítima, a fim de protegê-los. A proposição não resguarda os direitos dos policiais nestas hipóteses, e, por este motivo, a PMMG manifestou-se contrariamente à proposição de lei.

Além disso, defendeu tratar-se de matéria suficientemente regulamentada no âmbito do Estado, entendimento coincidente com o adotado pelo CBMMG.

Ouvida a Sesp, entendeu ser a proposição inconstitucional em relação à deflagração do processo legislativo, por constituir ingerência do Poder Legislativo na condução da Administração, e haver, portanto, inobservância do princípio da reserva da administração. Alegou ainda que, caso aprovada a proposição, seria necessária a revisão dos procedimentos de trabalho e sistemas de informação da PCMG. Informou também que haveria custos de adequação dos sistemas Reds e PCNet, ainda não mensurados.

Portanto, pode haver impacto financeiro caso a proposição se converta em lei, uma vez que, para a implementação das medidas de proteção previstas, e conforme destacado pela PCMG e pela Sesp, será necessária a utilização de um sistema corporativo para que a autoridade policial colha elemento e profira despacho fundamentado, determinando a restrição da divulgação dos dados pessoais dos envolvidos na elaboração do Reds.

Dessa forma, no que tange à segurança pública, concluiu-se que a proposição, além de possivelmente gerar impacto financeiro, não é conveniente nem está em consonância com a estrutura legal em vigor no Estado e no âmbito federal, tendo em vista que a matéria já se encontra disciplinada pela Lei Federal nº 12.527, de 2011, e pelo Decreto nº 45.969, de 2012.

Sendo assim, embora relevante a justificativa da presente proposição, na forma como foi aprovada contraria o interesse público, podendo ainda, contrariamente ao seu propósito, comprometer a segurança dos policiais militares que, acobertados por excludente de ilicitude, cometerem fato típico e puderem ser identificados por aqueles que resistiram à prisão.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar totalmente a proposição em causa, por considerar contrária ao interesse público, as quais ora submeto ao necessário reexame dessa egrégia Assembleia Legislativa.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.

– À Comissão Especial.

MENSAGEM Nº 387/2018**(Correspondente à Mensagem nº 423, de 20 de agosto de 2018)**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que altera a Lei nº 22.676, de 23 de outubro de 2017, que dá denominação a escola estadual de ensino fundamental e médio localizada no Município de Espinosa.

A proposta resulta de pedido formulado pela comunidade da escola estadual em questão, que escolheu homenagear a memória de Alvacy de Freitas, considerado filho ilustre daquele município, como forma de reconhecimento ao cidadão que atuou como político e foi responsável por diversas melhorias nas áreas da saúde, educação e urbanização na região.

Destaco, porém, que a homenagem publicada por meio da Lei nº 22.676, de 2017, apresenta uma pequena incorreção com relação à atuação profissional do homenageado, o que ora se pretende retificar.

É essa, Senhor Presidente, a razão que me leva a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 5.366/2018

Altera a Lei nº 22.676, de 23 de outubro de 2017, que dá denominação a escola estadual de ensino fundamental e médio localizada no Município de Espinosa.

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 22.676, de 23 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Alvacy de Freitas a escola estadual de ensino fundamental – anos finais – e médio localizada no Povoado de Roça Velha, Município de Espinosa.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

MENSAGEM Nº 388/2018**(Correspondente à Mensagem nº 425, de 20 de agosto de 2018)**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que autoriza a abertura de créditos suplementares ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG –, até o valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), e em favor do Fundo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Funcontas-TCEMG –, até o limite de R\$482.563,06 (quatrocentos e oitenta e dois mil quinhentos e sessenta e três reais e seis centavos).

A Lei Orçamentária Anual para o exercício vigente, Lei nº 22.943, de 12 de janeiro de 2018, não contém dispositivo que autorize o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao orçamento do referido órgão, medida que só se torna viável mediante proposta legislativa, que ora se cumpre.

O crédito suplementar em favor do TCEMG destina-se a cobrir despesas de Pessoal e Encargos Sociais, utilizando como origem de recursos o excesso de arrecadação da receita de Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do Regime Próprio de

Previdência Social – RPPS. Esta suplementação não acarretará em acréscimo ao crédito total do órgão, uma vez que o TCEMG anulará esse mesmo valor, em favor da unidade orçamentária Encargos Gerais do Estado – Secretaria de Estado de Fazenda – Encargos Diversos – EGE-SEF, do seu crédito que faz uso de receita de Recursos Ordinários.

O crédito suplementar em favor do Funcontas-TCEMG destina-se a cobrir despesas de Investimentos e Outras Despesas Correntes de convênio firmado entre o Funcontas-TCEMG e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação da receita de Convênios, Acordos e Ajustes provenientes da União e Suas Entidades, e o remanejamento de Recursos Diretamente Arrecadados próprios.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 5.367/2018

Autoriza a abertura de créditos suplementares ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e do Fundo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG –, até o limite de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para atender a Pessoal e Encargos Sociais.

§ 1º – Para atender ao disposto no *caput*, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação da receita de Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

§ 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, em favor da unidade orçamentária Encargos Gerais do Estado – Secretaria de Estado de Fazenda – Encargos Diversos – EGE-SEF, dotação orçamentária do TCEMG, do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, da fonte de Recursos Ordinários, até o valor a que se refere o *caput*.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Fundo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Funcontas-TCEMG –, até o limite de R\$482.563,06 (quatrocentos e oitenta e dois mil quinhentos e sessenta e três reais e seis centavos), para atender a:

I – Outras Despesas Correntes, no valor de R\$126.336,38 (cento e vinte e seis mil trezentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos);

II – Investimentos, no valor de R\$356.226,68 (trezentos e cinquenta e seis mil duzentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos).

§ 1º – Para atender ao disposto no *caput*, serão utilizados recursos provenientes:

I – do excesso de arrecadação da receita de Convênios, Acordos e Ajustes Provenientes da União e Suas Entidades, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais);

II – da anulação de dotação orçamentária do grupo Outras Despesas Correntes, da fonte de Recursos Diretamente Arrecadados, da procedência de Recursos Recebidos para Livre Utilização, no valor de R\$282.563,06 (duzentos e oitenta e dois mil quinhentos e sessenta e três reais e seis centavos).

Art. 3º – A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 204 do Regimento Interno.

MENSAGEM Nº 389/2018

(Correspondente à Mensagem nº 426, de 21 de agosto de 2018)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Comunico a V. Exa. que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi vetar parcialmente, por considerar contrária ao interesse público e inconstitucional, a Proposição de Lei nº 24.035, de 9 de agosto de 2018, que dispõe sobre a cessão de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários do Estado, reinstitui benefícios fiscais relativos ao ICMS, altera as Leis nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, nº 15.273, de 29 de julho de 2004, nº 22.549, de 30 de junho de 2017, e nº 22.606, de 20 de julho de 2017, e dá outras providências.

No exercício da competência prevista no inciso VIII do art. 90 da Constituição do Estado, concluo pelo veto do inciso VI do § 1º do art. 1º da Lei nº 22.914, de 12 de janeiro de 2018, nos termos do disposto no art. 1º da Proposição de Lei nº 24.035, de 9 de agosto de 2018, bem como pelo veto do art. 13 da proposição de lei referida, pelas razões a seguir expostas:

Inciso VI do § 1º do art. 1º da Lei nº 22.914, de 12 de janeiro de 2018, nos termos do disposto no art. 1º da Proposição de Lei nº 24.035, de 2018:

“Art. 1º – (...)

‘Art. 1º – (...)

§ 1º – (...)

VI – realizar-se em até cento e vinte dias antes da data de encerramento do mandato do Governador, ressalvado o caso em que o integral pagamento pela cessão dos direitos creditórios ocorra após essa data;’”.

Razões de Veto:

A Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, ao proceder à análise do art. 1º da Proposição de Lei nº 24.035, de 2018, que versa sobre a securitização de créditos tributários e não tributários vencidos, inscritos em dívida ativa, ressaltou a contrariedade ao interesse público decorrente do disposto no inciso VI do § 1º do art. 1º da Lei nº 22.914, de 12 de janeiro de 2018, nos termos do disposto no art. 1º da Proposição de Lei nº 24.035, de 2018.

Esse inciso estipula o limite temporal para se realizar a cessão onerosa dos direitos creditórios com o respectivo recebimento de recursos em até cento e vinte dias antes da data de encerramento do mandato do Governador, inviabilizando a feitura da operação a partir do dia 2 de setembro até o dia 31 de dezembro de 2018.

Desse modo, resta patente a incompatibilidade com o interesse público de dispor de instrumento jurídico capaz de viabilizar significativa melhoria no fluxo de caixa do Estado, de forma imediata, emergencial e permanente, dado que o prazo se apresenta demasiadamente exíguo.

Ao cabo, a manutenção do dispositivo em voga acabaria por castrar a possibilidade de concretizar medida fiscal tão cara ao Estado de Minas Gerais, quanto mais pelo momento financeiro por que tem passado.

Art. 13 da Proposição de Lei nº 24.035, de 2018:

“Art. 13 – Ficam autorizadas, até 27 de dezembro de 2018, a repactuação das dívidas, a concessão de descontos para liquidação de dívidas originárias de operação de crédito rural inscritas em dívida ativa e a concessão de rebate para liquidação das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais – BDMG –, relativas a empreendimentos atingidos pela seca, localizados no

norte do Estado, no Vale do Jequitinhonha e no Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene –, nos termos da Lei federal nº 13.340, de 28 de setembro de 2016.”.

Razões de Veto:

O art. 13 da Proposição de Lei nº 24.035, de 2018, autoriza a concessão de descontos e de rebate para liquidação das operações de crédito rural, nos termos nele especificados.

Nesse sentido, insta frisar que o § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, veda a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, no ano em que se realizar a eleição, excetuando os casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

Dessa forma, concluiu-se que a proposição, embora de relevante justificativa, não está em consonância com a legislação eleitoral em vigor, tendo em vista que garante benefícios por parte da Administração Pública no ano em que se realiza eleição.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar parcialmente a proposição em causa, por considerá-la contrária ao interesse público, no que se refere ao inciso VI do § 1º do art. 1º da Lei nº 22.914, de 12 de janeiro de 2018, nos termos do disposto no art. 1º da Proposição de Lei e inconstitucional e contrária à legislação eleitoral, no que se refere ao art. 13, as quais ora submeto ao necessário reexame dessa egrégia Assembleia Legislativa.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.

– À Comissão Especial.

OFÍCIOS

Da Sra. Cláudia Von Sperling, chefe de gabinete adjunta do Ministro da Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.038/2016, do deputado Bosco. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Eunício Oliveira, presidente do Senado Federal, prestando informações relativas ao Requerimento em Comissão nº 9.919, da deputada Celise Laviola e dos deputados Vanderlei Miranda e João Leite. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Eunício Oliveira, presidente do Senado Federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.000/2018, do deputado Léo Portela. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Marcilene Aparecida Ferreira, suplente do Conselho Diretor Pró-Pequi, encaminhando moção de repúdio ao Projeto de Lei nº 5.188/2018, aprovada em reunião desse conselho, e solicitando a suspensão da tramitação do referido projeto para maior discussão com a sociedade civil e órgãos e entidades do Poder Executivo com atuação ligada à matéria. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Paulo César Funghi, chefe de gabinete do prefeito de Contagem, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.158/2018, da Comissão da Pessoa com Deficiência. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 4.933/2018

Dá denominação à Rodovia MG 416, no trecho que liga os Municípios de Peçanha à São Pedro do Suaçui, de aproximadamente 26 quilômetros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Prefeito Sebastião Geraldo Medeiros da Silva - Babá Miquilino a Rodovia MG 416, no trecho que liga os Municípios de Peçanha à São Pedro do Suaçui, de aproximadamente 26 quilômetros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de fevereiro de 2018.

Deputado Gustavo Valadares, Líder da Minoria (PSDB).

Justificação: Esta proposição tem por objetivo dar denominação de Rodovia Prefeito Sebastião Geraldo Medeiros da Silva - Babá Miquilino ao trecho da Rodovia MG 416 que liga os Municípios de Peçanha e São Pedro do Suaçui, com cerca de 26 (vinte e seis) quilômetros de extensão, como forma de homenagear e demonstrar respeito a essa ilustre figura pública da região.

Sebastião Geraldo Medeiros da Silva, popularmente conhecido como Babá foi Vice-Prefeito (1982-1988) e Prefeito (1988-1992) de Peçanha – MG.

Babá formou-se em Administração de Empresas ainda na década de 80. Filho da professora Maria Quitéria Miquelino e José Miquelino (Vereador por 3 mandatos em Peçanha) fez parte da Juventude do MOB de Minas Gerais além de participar dos movimentos estudantis que lutavam pela redemocratização do Brasil.

Como prefeito de Peçanha realizou importantes obras no município, principalmente no desenvolvimento cultural do município, fazendo com que o carnaval daquela cidade se tornasse um dos mais populares de Minas Gerais. Foi o responsável pela criação da Liga Carnavalesca de Peçanha em 1989.

Também criou e organizou as Associações Comunitárias dos bairros e distritos de Peçanha além de promover investimentos no município e no então distrito de Cantagalo.

Babá também exerceu cargo de gerência no Instituto Nacional do Seguro Social na superintendência de Minas Gerais e foi assessor parlamentar na Assembleia Legislativa de Minas Gerais durante 11 anos.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.353/2018

Acrescenta o § 3º ao art. 18 da Lei 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a política estadual de recursos hídricos e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 18 da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999:

"Art. 18 – (...)

(...)

§ 3º – Considera-se uso insignificante, para os efeitos do § 1º deste artigo, além daqueles definidos pelos respectivos comitês de bacia hidrográficas estaduais e em regulamento, a limpeza e o desassoreamento de reservatórios com volume de água de até 10.000 m3."

Sala das Reuniões, 8 de agosto de 2018.

Deputado Fábio Avelar Oliveira (Avante)

Justificação: A sustentabilidade da agropecuária, na maior parte das propriedades agrícolas, é dependente da reservação de água para uso em períodos de escassez. Isso é geralmente resolvido com a construção de pequenos reservatórios e açudes, que podem ter várias finalidades, entre as quais se destacam a irrigação, o abastecimento de água da propriedade, a piscicultura, a recreação e a dessedentação de animais.

A retirada de materiais diversos do fundo de reservatórios com a utilização de dragas, para fins de limpeza e desassoreamento, é intervenção passível de outorga em Minas Gerais. Já em outras unidades da Federação, como em São Paulo, os serviços de desassoreamento de cursos d'água e represas são isentos de outorga, situação em que, naquele estado, é necessário cadastro. Desse modo, observa-se que em nosso estado a outorga para uso da água tem sido mais restritiva.

Considerando a importância dos pequenos reservatórios nas áreas rurais do Estado e o fato de que sua limpeza e seu desassoreamento proporciona aumento do seu volume útil – assim possibilitando seu uso múltiplo –, peço a meus pares o apoio na aprovação do presente projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.354/2018

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Timóteo o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Timóteo o imóvel Estadual com área de 487,00m² (quatrocentos e oitenta e sete metros quadrados), com inscrição: 01.28.016.0294.0001, Código Reduzido: 18.413, CNPJ 18.715.615/0001-60, localizado na Rua Três, nº 100, CEP: 35181-006 no Bairro Alegre, na cidade Timóteo/MG para a “Associação de Moradores do Bairro Alegre” com o CNPJ: 22.053.54/0001-78 com endereço na Rua Jabuticabeira, nº 72, CEP: 35181-038 no Bairro Alegre, no Município de Timóteo.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2018.

Deputado Antônio Jorge (PPS)

Justificação: A associação de moradores é uma entidade voltada e direcionada para ações sociais e não se confunde com condomínio. Sua função é exclusivamente, pleitear perante os órgãos públicos, melhorias para a comunidade a qual diz representar. Associação de moradores não é “empresa prestadora de serviços”, não pode tomar os espaços públicos, fechar ruas, colocar cancelas sem autorização e se apoderar dos bairros e da vida cotidiana das pessoas, impondo regras, serviços, obrigações estatutárias e cobrando taxas impositivas, como se condomínio fosse, nem mesmo que seja por analogia. Sua atividade dentre outras também esta direcionada ao incentivo à arte e à cultura.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.355/2018

Institui o “Dia Estadual do Assistente Social” a ser comemorado anualmente no dia 15 de maio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais Decreta:

Art. 1º – Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Estado de Minas Gerais o Dia do Assistente Social, recaindo, anualmente, no dia 15 de maio.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2018.

Celinho do Sinttrocel, Deputado Estadual.

Justificação: O assistente social é um profissional habilitado para o trabalho em uma gama extensa de atividades, tanto no setor público como na iniciativa privada.

Os assistentes sociais desenvolvem ações relevantes para a melhora da qualidade de vida da população e para o combate à exclusão social.

A data faz referência ao dia 15 de maio de 1962, que regulamentou e oficializou a profissão no Brasil. Trata-se de uma justa comemoração a esses importantes profissionais que atuam em equipes de saúde e em outras áreas para a implantação de políticas públicas de inclusão social e para o exercício da cidadania ativa.

A colocação no calendário oficial de uma data específica para tal atuação criaria uma mobilização maior dos órgãos governamentais, o que traria melhoria para todos.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.356/2018

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Patos de Minas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Patos de Minas o imóvel com área de 9.705m² (nove mil e setecentos e cinco metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua nº 3, Bairro Bela Vista., no Município de Patos de Minas, e registrado sob o nº 3.669, a fls. 3 do Livro 02-N, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a instalação de centro de atendimento , apoio e assistência a pessoas com câncer.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de agosto de 2018.

Deputado Hely Tarquínio (PV)

Justificação: Trata esta proposição de dar autorização para que o Poder Executivo doe imóvel ao Município de Patos de Minas, possibilitando a instalação da sede da Associação Anjos da Vida, para prestação de atendimento a pessoas com câncer. A

construção do referido centro de apoio e assistência objetiva, assim, o aumento da rede de auxílio aos pacientes portadores da citada doença, propiciando um aumento na qualidade do tratamento. Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.357/2018

Veda a aquisição de utensílios descartáveis, produzidos a partir de derivados de petróleo, destinados ao condicionamento e ao manejo de alimentos no âmbito da Administração Pública Estadual de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica vedada a aquisição de utensílios descartáveis, produzidos a partir de derivados de petróleo, destinados ao condicionamento e ao manejo de alimentos no âmbito da Administração Pública Estadual de Minas Gerais.

Art. 2º – Os produtos descritos adquiridos em processos licitatórios, no âmbito da Administração Pública Estadual, deverão ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2018.

Deputado Noraldino Júnior, Presidente da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais (PSC).

Justificação: A presente proposta se baseou no Projeto de Lei nº 4423/2016, em tramitação na Câmara dos Deputados, que busca contribuir para a redução dos danos ao meio ambiente a partir da vedação da aquisição de copos e recipientes descartáveis, produzidos a partir de derivados de petróleo, para o consumo de bebidas e alimentos. O artigo 32 da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12305/2010, foi a fonte que influenciou o disposto no artigo 2º desta proposição.

Por considerar fundamentais para a proposta são utilizados os argumentos que se seguem:

I – O tempo de decomposição de um copo descartável derivado de petróleo é de 250 a 400 anos;

II – O copo descartável derivado de petróleo é o resíduo sólido urbano menos reciclado ao redor do planeta. Seu baixo custo de mercado desestimula as empresas e cooperativas de reciclagem, sendo necessário (em média) a reunião de 250 copos para um retorno de R\$ 0,20 (vinte centavos) em material reciclável;

III – A utilização de copos retornáveis e reutilizáveis gera uma degradação ambiental muito menor. A título de exemplificação, na UEFA EURO (campeonato europeu de futebol), os ministérios de meio ambiente da Alemanha, Áustria e Suíça realizaram uma pesquisa de impacto ambiental que comprovou que o sistema de copos reutilizáveis e retornáveis é até 25 (vinte e cinco) vezes menos impactante para o meio ambiente que todas as outras opções de descartáveis;

IV – Segundo pesquisa realizada da UFSCar (Universidade Federal de São Carlos), foi comprovado que utilizar copos descartáveis derivados de petróleo consome mais água que usar copos. Isso porque na produção de tais recipientes são utilizados até 3 (três) litros de água para cada unidade, que por sua vez é utilizada apenas uma vez e descartada. A mesma quantidade de água é utilizada na fabricação de copos resistentes, mas para lavar o copo e reutilizá-lo são necessários apenas 300ml de água;

V – Os copos descartáveis em sua composição possuem uma substância chamada estireno e, segundo pesquisa desenvolvida pela UFBA (Universidade Federal da Bahia), em contato com o café quente, o copo pode soltar uma substância acima do considerado seguro pelo Ministério da Saúde, gerando risco de desenvolvimento de câncer;

VI – A matéria prima utilizada é proveniente do petróleo, que por sua vez não é renovável, e na sua produção a participação do poliestireno reciclado é mínima, desta forma, todo copo descartável derivado de petróleo utiliza matéria-prima extrativa e ecologicamente não sustentável;

Importa dizer que as restrições em destaque ocorrem no âmbito da Administração Pública Estadual, não incidindo sobre particular. Sendo assim, não haverá uma intervenção estatal indevida no âmbito econômico.

Entendemos ser a aprovação do presente Projeto de Lei importante passo para a adoção de uma postura ambientalmente positiva por parte do Poder Público, tendo por iniciativa criar condições e contribuir para a existência de práticas sustentáveis no seio da Administração Pública incentivando a sociedade a também seguir tal comportamento.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Arlen Santiago. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 297/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.358/2018

Dá nova redação à Ordem 103 do Anexo da Lei nº 12.995, de 30 de julho de 1998, que autoriza o Poder Executivo a fazer a doação ou a reversão dos imóveis que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Ordem 103 do Anexo da Lei nº 12.995, de 30 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“103

Pitangui

Av. João Pessoa – São Francisco

Praça de Esportes

Espaço cultural”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de agosto de 2018.

Deputado Ricardo Faria (PCdoB)

Justificação: Trata o presente da alteração da finalidade da doação do imóvel denominado Praça de Esportes de Pitangui, doado ao município por força da Lei nº 12.995, de 1998, pelo Estado de Minas Gerais, para incluir a possibilidade de utilizar a área para fins culturais.

O município celebrou convênio com o Ministério da Cultura, visando à construção do Museu do Imigrante e Casa de Cultura, e, como não dispõe de terrenos na área central para a intervenção, foi apresentada à Representação de Gerência Executiva e Negocial de Governo Divinópolis –Regov/DV – Caixa Econômica Federal, mandatária do referido convênio, a alternativa de utilização de uma parte do terreno da praça de esportes, correspondente a 666,00 m², que em nada comprometerá a prática esportiva no local.

O processo licitatório para a construção do museu já foi realizado e aprovado pela Regov/DV, porém a representação condicionou a autorização de início das obras à apresentação de documentação emitida pelo doador do imóvel de que a construção do museu atende à condição da doação constante na escritura, sendo, para tanto, necessária a alteração da Ordem 103 da referida lei.

Contamos com um pronto acolhimento ao nosso pleito, visto que a previsão da obra gerou uma grande expectativa na população, que contará com um local específico para exposições e manifestações culturais de Pitangui e região.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.359/2018

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao município de Prudente de Morais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia AMG – 0105 compreendido entre o Km 0,000 e o Km 1,000, com extensão de 1,0 Km.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao município de Prudente de Morais a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o caput integrará o perímetro urbano do município e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contado da publicação desta Lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2018.

Deputado Mário Henrique Caixa (PV)

Justificação: O presente projeto de lei tem por objetivo a transferência ao Município de Prudente de Morais do trecho da rodovia AMG-0105, compreendido entre o Km 0,000 e o Km 1,000, com extensão de 1,0 Km (um quilômetro).

A doação desse trecho da rodovia é de extrema importância para o desenvolvimento econômico e industrial do município de Prudente de Morais, bem como para o crescimento habitacional e implementação de infraestrutura para mobilidade urbana.

Ressalte-se que o referido projeto não implicará alteração em sua natureza jurídica uma vez que o imóvel continuará inserido na categoria bem de uso comum do povo, tendo em vista que o percurso continuará sendo utilizado como via urbana.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.361/2018

Dispõe sobre a viabilidade da instalação de equipamento para recebimento do pagamento efetuado por cartão magnético de débito e/ou de crédito nas praças de pedágio no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica disponibilizada nas praças de pedágio instaladas no Estado de Minas Gerais a possibilidade do pagamento por meio de cartão magnético de crédito e/ou débito.

Art. 2º – A concessionária administradora poderá determinar quais guichês atenderão à presente lei, respeitando o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos existentes.

Parágrafo único – Para a aplicabilidade do disposto no caput deste artigo, será instalada placa de sinalização para orientação dos motoristas.

Art. 3º – A presente lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de agosto de 2018.

Deputado Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Justificação: Objetiva a presente propositura criar um novo mecanismo para recebimento, do motorista, nos guichês dos parques de pedágio de pagamento via cartão crédito e/ou débito.

É sabido que o valor exorbitante cobrado nas praças de pedágio instalados no âmbito de Estado de Minas Gerais favorece e viabiliza o uso do cartão magnético. Analisando-se a evolução dos valores dessas tarifas ao longo dos últimos anos, verifica-se que a respectiva majoração ultrapassou consideravelmente os índices inflacionários, atingindo valores elevadíssimos, absolutamente incompatíveis com o padrão médio de renda da população.

É comum, em virtude da falta de sinalização ou desconhecimento, que motoristas que transitam em local ignoto, acaba errando o acesso ou saída da via, dando de cara com uma praça de pedágio, e muitos são os casos de pessoas que não têm dinheiro naquele momento, correndo o risco de levar uma multa ou ter o bem (automóvel) apreendido.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura por se tratar de grande interesse público, bem como, a adoção dessa medida por parte do governo Estadual poderá proporcionar uma comodidade a mais para o usuário do sistema.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.102/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.362/2018

Dispões sobre o Programa de Amamentação Materna.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficar instituído o Programa de Amamentação Materna, destinadas às servidoras lactantes no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – São diretrizes do Programa de Amamentação Materna:

I – promover ações de conscientização, para as servidoras, ressaltando os benefícios da amamentação para a mãe e o filho;

II – incentivar a coleta e o armazenamento do leite materno; e

III – garantir os meios adequados para a coleta e o armazenamento do leite materno.

Art. 3º – No âmbito do Programa de Amamentação Materna o poder executivo poderá reduzir em até 25% a carga horária da servidora, para que a lactante alimente o próprio filho, até que este complete dois anos de idade.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de agosto de 2018.

Deputado Antônio Jorge (PPS)

Justificação: Segundo o Ministério da Saúde a amamentação deve ser realizada até os dois anos de idade ou mais, e nos primeiros 6 meses, o bebê deve receber somente leite materno, sem necessidade de água ou outros alimentos. Quanto mais tempo o bebê mamar no peito, melhor para ele e para a mãe.

Amamentar não se trata somente de nutrir a criança. A amamentação é um processo que envolve uma interação profunda entre a mãe e o filho, que repercute no estado nutricional da criança, em sua habilidade de se defender de infecções, em sua fisiologia e no seu desenvolvimento cognitivo e emocional.

Benefícios da amamentação.

O leite materno é um alimento completo. Ele é de mais fácil digestão do que qualquer outro leite e funciona como uma vacina, pois é rico em anticorpos, protegendo a criança de muitas doenças como diarreia, infecções respiratórias, alergias, diminui o risco de hipertensão, colesterol alto, diabetes e obesidade. Sugar o peito é um excelente exercício para o desenvolvimento da face da criança, ajuda a ter dentes bonitos, a desenvolver a fala e a ter uma boa respiração.

Benefícios para o bebê: O leite materno protege contra diarreias, infecções respiratórias e alergias. Diminui o risco de hipertensão, colesterol alto e diabetes, além de reduzir a chance de desenvolver obesidade. Crianças amamentadas no peito são mais inteligentes, há evidências de que o aleitamento materno contribui para o desenvolvimento cognitivo.

Benefícios para a mãe: Reduz o peso mais rapidamente após o parto. Ajuda o útero a recuperar seu tamanho normal, diminuindo o risco de hemorragia e de anemia após o parto. Reduz o risco de diabetes. Reduz o risco de desenvolvimento de câncer de mama e de ovário. Pode ser um método natural para evitar uma nova gravidez nos primeiros 6 meses desde que a mãe esteja amamentando exclusivamente (a criança não recebe nenhum outro alimento) e em livre demanda (dia e noite, sempre que o bebê quiser) e ainda não tenha menstruado.

Segundo conclusão do trabalho coordenado pela Universidade de Brisbane, na Austrália, mulheres que tinham sido lactante houve um risco 11% menor de desenvolver tumores na parede do útero.

Em relação aos benefícios da amamentação para as mães, o estudo feito pela universidade de Harvard, concluiu que amamentar por um ano foi associado a uma queda de 15% nos riscos da mãe desenvolver diabetes, tipo 2, sendo que, quanto maior o tempo de amamentação, menor o risco.

Benefícios para a família e para o sistema de saúde: Não amamentar pode significar sacrifícios para uma família com pouca renda. Em 2004, o gasto médio mensal com a compra de leite para alimentar um bebê nos primeiros seis meses de vida no Brasil variou de 38% a 133% do salário-mínimo, dependendo da marca da fórmula infantil. A esse gasto devem-se acrescentar custos com mamadeiras, bicos e gás de cozinha, além de eventuais gastos decorrentes de doenças, que são mais comuns em crianças não amamentadas. Para os serviços de saúde a economia é em um menor número de internações, consultas e medicações. Estima-se que o aleitamento materno poderia evitar 13% das mortes em crianças menores de 5 anos em todo o mundo por causas evitáveis.

Número e duração das mamadas.

Recomenda-se que a criança seja amamentada na hora que quiser e quantas vezes quiser. É o que se chama de amamentação em livre demanda. Nos primeiros meses, é normal que a criança mame com frequência e sem horários regulares. Em geral, um bebê em aleitamento materno exclusivo mama de oito a 12 vezes ao dia. Muitas mães, principalmente as que estão inseguras e as com baixa autoestima, costumam interpretar esse comportamento normal como sinal de fome do bebê, leite fraco ou pouco leite, o que pode resultar na introdução precoce e desnecessária de complementos. A mãe deve deixar o bebê mamar até que fique satisfeito, esperando ele esvaziar a mama para então oferecer a outra, se ele quiser.

O leite do início da mamada tem mais água e mata a sede; e o do fim da mamada tem mais gordura e por isso mata a fome do bebê e faz com que ele ganhe mais peso. No início da mamada o bebê suga com mais força porque está com mais fome e assim

esvazia melhor a primeira mama oferecida. Por isso, é bom que a mãe comece cada mamada pelo peito em que o bebê mamou por último na mamada anterior. Assim o bebê tem a oportunidade de esvaziar bem as duas mamas, o que é importante para a mãe ter bastante leite. O tempo de permanência na mama em cada mamada não deve ser fixado, haja vista que o tempo necessário para esvaziar uma mama varia para cada dupla mãe/bebê e, numa mesma dupla, pode variar dependendo da fome da criança, do intervalo transcorrido desde a última mamada e do volume de leite armazenado na mama, entre outros.

Fonte: Ministério da Saúde.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.363/2018

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores de Leite Balde Cheio de Santos Dumont, com sede no Município de Santos Dumont.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores de Leite Balde Cheio de Santos Dumont, com sede no Município de Santos Dumont.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de agosto de 2018.

Deputado Duarte Bechir, Presidente da Comissão da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (PSD).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.368/2018

Confere ao Município de Arinos o título de "Capital Estadual do Baru" e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica conferido ao Município de Arinos o título de Capital Estadual do Baru.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de agosto de 2018.

Deputado Gustavo Corrêa (DEM)

Justificação: O Baru é um fruto típico do Cerrado brasileiro, e tem o sabor exótico, muito parecido com o do amendoim. O produto é consumido em forma de castanha e oferece diversos benefícios para a saúde, sendo considerado um alimento funcional.

A cidade de Arinos, localizada no Noroeste de Minas vem se destacando como importante polo produtor de castanha de Baru, gerando emprego e renda aos agricultores familiares. A castanha já é exportada para diversos países, inclusive Japão, Estados Unidos e Europa.

Este ano a Festa Nacional do Baru – Fenabaru –, completou a sua segunda edição na cidade com diversas apresentações culturais de fiandeiras da região além da realização de diversos seminários de inclusão de jovens e mulheres em sistemas

agroextrativistas sustentáveis. Dentro da Festa também houve a realização de concurso gastronômico com premiação e apresentação de diversos pratos derivados do Baru, agregando valor ao produto e trazendo inúmeros visitantes para a festividade.

Arinos já se destaca como a Capital Nacional do Baru e faz jus ao reconhecimento oficial como "Capital Estadual do Baru".

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Agropecuária para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.369/2018

Declara de utilidade pública a Associação dos Surdos e Mudos do Alto São Francisco – Asasf –, com sede no Município de Arcos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Surdos e Mudos do Alto São Francisco – Asasf –, com sede no Município de Arcos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2018.

Deputado Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Justificação: A Associação dos Surdos e Mudos do Alto São Francisco – Asasf – atua em prol da comunidade de Arcos e região, desde 2015, e tem como objetivos: a valorização e a inserção da pessoa surda nos diversos setores sociais; a divulgação e ensino da língua brasileira de sinais – libras; e o acesso à informação através da oferta de intérprete de libras em eventos da sociedade e da própria Asasf. Mas a instituição enfrenta dificuldades para continuar e ampliar o trabalho, uma vez que não dispõe de sede própria nem de recursos financeiros, materiais e humanos necessários à manutenção de seu trabalho de assistência social.

No desejo de servir à comunidade que assiste de forma profissional e com a qualidade que esses cidadãos merecem, solicitamos lhe seja concedido o título de utilidade pública estadual.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e da Pessoa com Deficiência, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.370/2018

Declara de utilidade pública o Instituto Dom Luciano Mendes de Almeida – IDL – Próvida, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública o Instituto Dom Luciano Mendes de Almeida – IDL – Próvida, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2018.

Deputado Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Justificação: O Instituto Dom Luciano Mendes de Almeida – IDL – Próvida, promove a proteção social, que visa à garantia da vida, proteção da família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice. Amparo às crianças e adolescentes carentes, promoção e reintegração ao mercado de trabalho dentre outros. Por tratar-se de um instituto que promove relevantes benefícios à sociedade, solicita a concessão do título de Utilidade Pública Estadual.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.371/2018

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva Vila Rica Esporte Clube, com sede no Município de Iapu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Esportiva Vila Rica Esporte Clube, com sede no Município de Iapu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2018.

Deputada Rosângela Reis, Coordenadora Regional da CIPE Rio Doce (Pode).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.372/2018

Declara de utilidade pública a Associação Galpão Cultural Sinhá Olímpia, com sede no Município de Ouro Preto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Galpão Cultural Sinhá Olímpia, com sede no Município de Ouro Preto.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2018.

Deputado Thiago Cota (MDB)

Justificação: A Associação Galpão Cultural Sinhá Olímpia, com sede no Município de Ouro Preto, é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 2015, e em funcionamento desde essa data. A associação tem por finalidade desenvolver atividades culturais, artísticas e sociais na defesa, promoção e divulgação da cultura ouro-pretana e mineira, além de estimular a ressocialização de aposentados.

Pelo exposto, conto com o apoio dos demais pares para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 10.322/2018, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público Federal pedido de providências para que sejam apuradas irregularidades na aplicação dos recursos federais destinados à saúde pública, praticadas pelo governo do Estado, tendo em vista a falta de insumos básicos custeados pela União nos hospitais do Estado.

Nº 10.323/2018, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Contas da União pedido de providências com vistas a apurar as irregularidades praticadas pelo governo do Estado na aplicação dos recursos federais destinados à saúde pública.

Nº 11.426/2018, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulada manifestação de repúdio à Presidência da Petrobras pela política de privatização adotada pela empresa com a venda de suas refinarias.

Nº 11.427/2018, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras – pedido de providências para garantir a manutenção do emprego na empresa com a retomada das atividades em suas refinarias.

Nº 11.428/2018, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que volte a funcionar o posto da Polícia Militar no Distrito do Cervo, no Município de Borda da Mata, considerando-se a elevada incidência de fatos delituosos e atos de violência nessa localidade, situação que tem amedrontado a população local, que ultrapassa 3.000 habitantes. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 11.429/2018, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências com vistas a realizar melhorias na rede de energia elétrica que atende o Distrito do Cervo, no Município de Borda da Mata, tendo em vista as constantes interrupções no fornecimento de energia, situação que tem acarretado elevados prejuízos às inúmeras empresas instaladas nessa localidade que atuam no ramo de malharias. (– À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 11.430/2018, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao DEER-MG pedido de providências para que adote soluções emergenciais a fim de reduzir o número de acidentes no trecho da Rodovia MG-129 entre Ouro Branco e Ouro Preto, enquanto os estudos e projetos em análise pelo órgão não sejam concluídos.

Nº 11.431/2018, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao DEER-MG pedido de providências para que realize estudos sobre a possibilidade de se limitar as características dos veículos e das cargas autorizadas a circular na Rodovia MG-129, notadamente entre Ouro Branco e Ouro Preto, tendo em vista as características geométricas do referido trecho, levando em consideração aqueles já realizados, inclusive os planos de manejo e estudos ambientais das unidades de conservação cortadas pela rodovia.

Nº 11.432/2018, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Empresa de Trânsito e Transporte de Belo Horizonte – BHTrans – pedido de providências para a implantação de ponto de ônibus na Rua Martim Francisco Andrada, no Bairro Mineirão, região do Barreiro, em Belo Horizonte.

Nº 11.433/2018, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Prefeitura de Contagem pedido de providências para a construção de uma área de lazer no quarteirão entre as Avenidas Campina Grande, João Soares e Campos Gerais e a Rua Formada, no Bairro Xangrilá.

Nº 11.434/2018, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop – pedido de providências para que seja construída uma passarela sobre o Rio Setúbal, no local conhecido como Barra de Setúbal, de modo a permitir o deslocamento da população, principalmente dos estudantes, nos períodos de chuva, até a Escola dos Ramalhos, que é utilizada também pela Justiça Eleitoral como sede de seção eleitoral.

Nº 11.435/2018, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja construída uma passarela sobre o Rio Setúbal, no local conhecido como Barra de Setúbal, de modo a permitir o deslocamento da população, principalmente dos estudantes, nos períodos de chuva, até a Escola dos Ramalhos, que é utilizada também pela Justiça Eleitoral como sede de seção eleitoral.

Nº 11.436/2018, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao DEER-MG pedido de providências para que se instalem dispositivos de controle de velocidade na Rodovia MG-129, notadamente entre Ouro Branco e Ouro Preto, tendo em vista os riscos decorrentes das características geométricas da via e do grande volume de veículos, inclusive de grande porte, que por lá trafegam.

Nº 11.437/2018, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, em que requer seja encaminhado à MRS Logística pedido de informações sobre a existência de estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental do Ferroanel da Região Metropolitana de Belo Horizonte. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 11.438/2018, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Guarda Municipal de Mariana pelo trabalho de defesa do patrimônio ferroviário realizado no município. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 11.439/2018, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre o atraso da terceira parcela de salário de aposentados, especificando os motivos do atraso e se há previsão para que o pagamento seja efetuado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.440/2018, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, em que requer seja encaminhado à Coordenação de Manutenção Ferroviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT – pedido de informações consubstanciadas em relatório sobre a devolução de trechos ferroviários em Minas Gerais por parte de suas empresas concessionárias. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 11.441/2018, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, em que requer seja encaminhado à Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU – pedido de providências para que seja elaborado estudo de viabilidade para a utilização de trecho ferroviário, operado pela concessionária MRS Logística, que liga Belo Horizonte ao Bairro Horto, à região do Barreiro e ao Município de Ibitaré. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 11.442/2018, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT – pedido de informações consubstanciadas em cópias dos contratos de concessão ferroviária firmados com empresas que atuam em Minas Gerais, bem como de seus eventuais termos aditivos. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 11.443/2018, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT – pedido de informações sobre a programação e a metodologia de trabalho das audiências públicas que acontecerão em Minas Gerais para discutir as concessões ferroviárias, previstas para a partir de setembro de 2018. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 11.444/2018, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, em que requer seja encaminhado à Trem Metropolitano de Belo Horizonte – Metrominas – pedido de providências com vistas a que seja elaborado estudo de viabilidade para a utilização de trecho ferroviário, operado pela concessionária MRS Logística, que liga o centro de Belo Horizonte ao Bairro Horto, à região do Barreiro e ao Município de Ibitaré. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 11.445/2018, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Instituto São Rafael pela formatura da primeira turma do curso técnico em massoterapia. (– À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 11.446/2018, do deputado Léo Portela, em que requer seja formulado voto de congratulações com o pastor Gideão dos Santos Silva por seu 30º aniversário. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 11.447/2018, do deputado Antônio Jorge, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências com vistas à publicação do ato normativo regulamentador da Lei nº 13.964, de 2001, que dispõe sobre a

concessão de incentivo ao município que implantar programa de aleitamento materno, conforme determina o seu art. 5º. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 11.448/2018, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a concessão do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Antonio Filosa.

Nº 11.449/2018, do deputado Roberto Andrade, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências com vistas a que seja conferido ao Sr. Marcelo Guimarães Rodrigues, desembargador do Tribunal de Justiça, o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 11.450/2018, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja encaminhado ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – pedido de providências para a realização de estudo de instauração de processo de tombamento da Capela Nossa Senhora do Patrocínio, localizada no Município de Virginópolis. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 11.451/2018, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para editar decreto com vistas a que não seja ratificado o Convênio ICMS nº 50/2018, que altera o Convênio ICMS nº 38/2012, o qual concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas com deficiência que especifica, a fim de assegurar a manutenção dos direitos já garantidos a esse público.

Nº 11.452/2018, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação em exercício pedido de informações sobre as condições de acessibilidade da Escola Estadual Coronel Antônio Lopes, no Município de Jampruca. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.453/2018, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig – e à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – pedido de providências para proceder, com urgência, ao pagamento das bolsas-auxílio ofertadas pela Fapemig, cujos valores vêm sendo repassados aos estudantes com atraso desde 2016 e desde maio de 2018 não foram efetuados.

Nº 11.454/2018, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que seja autorizado o funcionamento da turma do 1º período da Escola Estadual Eunice Weaver – Ensino Fundamental, Médio e EJA –, no segundo semestre do ano letivo de 2018, no Município de Ubá.

Nº 11.455/2018, da Comissão de Educação, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Zenolia Pimenta Vasquez Vieira.

Nº 11.456/2018, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o presidente da Favente pelos 15 anos da entidade.

Nº 11.457/2018, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona pela operação realizada em 14/8/2018, em Belo Horizonte, que resultou na prisão de quatro indivíduos e na apreensão de drogas, uma balança eletrônica, quantia em dinheiro, um liquidificador e uma tornozeleira de monitoramento eletrônico. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 11.458/2018, do deputado Léo Portela, em que requer seja formulado voto de congratulações com o pastor Salvador Antunes pelo seu 71º aniversário de nascimento e 50º aniversário de ministério. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 11.459/2018, do deputado Sávio Souza Cruz, em que requer seja formulada manifestação de aplauso ao Sr. Ricardo Neves Rocha pela iniciativa de homenagear o fundador do Instituto Hilton Rocha, Sr. Hilton Rocha, em reunião a ser realizada na Academia Mineira de Letras, em memória dos 25 anos de seu falecimento. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 11.460/2018, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para que seja apurada a legalidade e, em caso de ilegalidade, adotadas as medidas cabíveis,

quanto à nomeação de Lília Alves no cargo de assessora no Gabinete Militar do Governador de Minas Gerais, não obstante ser casada com o atual diretor de Planejamento, Orçamento e Finanças do mesmo órgão, Ten. PM Rafael Solha, uma vez que a Súmula Vinculante 13, do Supremo Tribunal Federal – STF – define regras e situações para o nepotismo, dentre elas a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção.

Nº 11.461/2018, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – e ao Conselho Nacional de Justiça em Brasília pedido de providências para que sejam adotadas as medidas cabíveis, inclusive correcionais, em relação ao fato de que pais e responsáveis legais dos alunos do Colégio Educacional Criarte Objetivo, em Patrocínio, foram convocados para comparecer a palestra ministrada pelo Sr. Serlon Silva Santos, juiz de direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca, sob pena de o não comparecimento configurar crime de abandono intelectual (art. 246 do Código Penal), e de que os faltosos foram intimados por oficial de justiça a comparecer em audiência pela suposta prática de tal crime, bem como em relação à informação de que tal palestra e a necessidade de presença dos convocados teria a finalidade de computar a carga horária necessária ao magistrado para defesa de sua tese de doutorado.

Nº 11.462/2018, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Instituto São Rafael pelos 92 anos de sua fundação e importante atuação no atendimento à pessoa com deficiência visual. (– À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 11.463/2018, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual de Educação Especial Risoleta Neves pela realização dos Jogos Estudantis Paralímpicos de Ituiutaba. (– À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 11.464/2018, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais rodoviários federais que participaram da ação realizada em 9/8/2018, em Bambuí, que resultou na apreensão de aproximadamente três toneladas de maconha e na prisão de três pessoas. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 11.465/2018, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Município de Careagu pela realização do "2º Encontro de Cras da Melhor Idade". (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 11.467/2018, do deputado Coronel Piccinini, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona pela atuação na ocorrência, em 21/6/2018, em Muriaé, que resultou na prisão de um jovem e uma menor que haviam praticado roubo sob ameaça a um trabalhador que acabara de deixar o serviço. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 11.468/2018, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona pela atuação na ocorrência, em 17/8/2018, em Mateus Leme, que resultou na prisão de membros da facção criminosa conhecida como PCC e na apreensão de armas de fogo, substâncias semelhantes a maconha, cartuchos de diferentes munições, carregadores de diferentes calibres, uma máquina de cartão de crédito, balanças e objetos diversos. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 11.469/2018, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que menciona pela atuação na operação Apagogi, que desarticulou a maior quadrilha especializada em sequestro de gerentes de agências bancárias no Estado. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 11.470/2018, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae –, do Município de São Tiago, pela comemoração da Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, entre os dias 26 e 31 de agosto de 2018. (– À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 11.471/2018, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências com vistas à alteração, no art. 6º do Decreto 47.000, de 18/5/2016, do limite de 31/12/2018 para 31/12/2019,

prorrogável, se necessário, até 2020, para que os servidores desligados do Estado em 31/12/2015 e nomeados em virtude de concurso público realizado pelo Poder Executivo estadual para cargo de carreira integrante do quadro de pessoal em que estiveram lotados possam apresentar, para cumprimento de requisito de posse, atestado médico emitido por profissional de sua escolha; e que o benefício seja estendido aos candidatos selecionados no concurso público da Secretaria de Estado de Educação, Edital SEE nº 7/2017, de 27/12/2017.

Nº 11.472/2018, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para fortalecer os serviços prestados na Rede de Atenção em Oncologia, a fim de garantir tratamento integral e de qualidade a todos os pacientes com diagnóstico de câncer, observando o prazo legal para seu início.

Nº 11.473/2018, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para fortalecer os serviços de cuidados paliativos para os pacientes com câncer no Estado, a fim de garantir a integralidade do cuidado.

Nº 11.474/2018, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de informações sobre a finalidade da substituição do sapateiro da colônia de tratamento de hanseníase de Ubá. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.475/2018, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de informações sobre o motivo da transferência do transformador de energia elétrica da colônia de tratamento de hanseníase de Ubá para a colônia de Bambuí. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.477/2018, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para liberação de recursos financeiros no valor de 2 milhões de reais para o Hospital e Maternidade Regional de Ibitité, que se encontra em situação precária de atendimento.

REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 3.268/2018, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Procuradoria-Geral desta Casa pedido de providências para realizar a análise técnica e adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a responsabilização do Sr. Gabriel Rocha, secretário de Estado adjunto de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania, pelo não comparecimento a audiências públicas realizadas pela comissão em 12/6, 2/7 e 12/7/2018, apesar de regularmente convocado por meio de ofício, em descumprimento do disposto no art. 100, VII, do Regimento Interno, c/c o art. 54 da Constituição do Estado e o art. 58 da Constituição da República.

Nº 3.269/2018, do deputado João Magalhães, em que requer a retirada de tramitação do Requerimento Ordinário nº 3.254/2018.

Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 4.934/2018

Declara de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Especializada em Projetos Sociais – Escola da Vida, com sede no Município de Guaranésia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Especializada em Projetos Sociais - Escola da Vida, com sede no Município de Guaranésia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de fevereiro de 2018.

Deputado Rogério Correia (PT), 1º-Secretário.

Justificação: A Comunidade Terapêutica Escola da Vida é uma entidade sem fins lucrativos, com sede no município de Guaranésia Minas Gerais, fundada em 2015 e tem por finalidade: atender em sistema de lar a população do sexo masculino do município de Guaranésia acima de 18 anos em situação de rua visando a sua integridade física e emocional promovendo qualidade de vida e inclusão social, ao mercado de trabalho e a cidadania, dentre outras.

– A presidência, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 10.848/2018

Do deputado Bosco em que requer seja formulado voto de congratulações com os produtores de queijo classificados para o 11º Concurso Estadual do Queijo Minas Artesanal, realizado em 2 de junho, em São Roque de Minas.

Questões de Ordem

O deputado Antonio Carlos Arantes – Sr. Presidente, venho manifestar a minha indignação diante da situação caótica pela qual passam os municípios mineiros. Ontem quase seiscentos prefeitos estiveram aqui presentes, ou seja, mais de mil lideranças políticas estiveram aqui fazendo o seu protesto contra o desgoverno Pimentel. Vemos que a situação é lamentável quando analisamos os números. Os números que o governo Pimentel recebeu do governo passado, governo de Antonio Anastasia, correspondiam a R\$73.000.000.000,00 no orçamento. Agora estamos com um orçamento próximo de R\$100.000.000.000,00, e a arrecadação aumentou muito. Mas o que aconteceu? Pararam as obras e os programas sociais, enfim, não se faz nada neste estado. Além disso, humilham os prefeitos e as lideranças e cometem principalmente um ato covarde diante dos servidores públicos, de todos, de uma forma geral, dos que ganham menos e dos que ganham mais. A verdade é essa. Todos estão sendo humilhados, com os seus salários atrasados. Vemos aí professoras com dificuldades de tocarem o dia a dia, os seus bens e a sua casa. É impossível, hoje, comprarem medicamentos e cuidarem da família. Os servidores que tanto lutaram e se aposentaram não têm salário em dia e estão sofrendo. É uma situação de penúria. Hoje os municípios não têm dinheiro para a construção de estrada, para o transporte de alunos, para a saúde e a educação. O cidadão não cobra do governador Pimentel nem praticamente dos deputados, mas, sim, dos prefeitos e vereadores. Portanto, é lamentável o que se passa no desgoverno de Fernando Pimentel. O movimento aqui, ontem, foi importante, sim. Mas o que vimos é que os prefeitos estão cabisbaixos, sofridos e desanimados com esse governo que não tem seriedade. Para fazer um gesto, o governo sancionou uma lei, que aprovamos aqui, da securitização, alegando que vai pagar a eles, porque agora haverá R\$1.000.000.000,00. Gente, as coisas não funcionam com tanta simplicidade assim! É muito mais complicado. Hoje a dívida do Estado com os municípios já beira R\$10.000.000.000,00. Esse dinheiro nas mãos dos prefeitos – aliás, a maioria é composta de pessoas sérias, comprometidas e responsáveis – faz a diferença e alimenta a economia dos municípios. Aí, quando o governo toma atitudes de desgoverno, de falta de gestão e de respeito, quem paga a conta é o cidadão, principalmente o mais pobre. Muito obrigado.

O deputado Rogério Correia – Sr. Presidente, solicitei a palavra pela ordem apenas para constatar duas questões. A primeira é que o quadro financeiro é realmente grave, mas não é só em Minas; o quadro financeiro é grave no Brasil. Para se ter ideia, o governo do presidente Temer está deixando de repassar para Minas Gerais R\$386.000.000,00. Há bastante tempo ele não faz o repasse de recursos. As verbas da saúde e da educação estão congeladas depois da votação realizada no Congresso Nacional pelos partidos que compõem a base do governo Temer, inclusive pelo partido do deputado que me antecedeu. Eles votaram para congelar, por 20

anos, as verbas da saúde e da educação. Esperavam o quê? Que, depois de fazerem isso, o dinheiro ia jorrar nos estados? É claro que a crise financeira, com esse quadro de recessão econômica, é geral. Portanto, é preciso medir as palavras, senão ficam parecendo palavras ao vento, para não usar outra expressão. A segunda observação que queria fazer a V. Exa. é que há aqui um número muito reduzido de deputados. Evidentemente, não havendo quórum, solicito o encerramento da reunião por falta absoluta de quórum.

O deputado João Leite – Sr. Presidente, solicito a recomposição do quórum. Os servidores estão todos esperando, então vamos chamar os deputados para votar.

O presidente – É regimental. A presidência solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 9 deputados. Portanto, não há quórum para a continuação dos trabalhos.

Encerramento

O presidente – A presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a especial de amanhã, dia 23, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 14/8/2018

Às 14h41min, comparece na Sala das Comissões o deputado Paulo Guedes, membro da supracitada comissão. Está presente também o deputado Tadeu Martins Leite. Havendo número regimental, o presidente, deputado Paulo Guedes, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater o Projeto de Lei nº 5.188/2018, que dispõe sobre a preservação e o corte do pequi e do ipê-amarelo, e seu impacto no Projeto Jaíba. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa a Sra. Juliana Pereira da Cunha, assessora ambiental do gabinete da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, representando o secretário, e os Srs. Cassio Hélio Dias, secretário de Agricultura de Jaíba, representando o prefeito; Saulo Bresinski Lage, presidente da Associação Central dos Fruticultores do Norte de Minas – Abanorte; Samuel de Paula Silva, analista em Desenvolvimento Regional da Codevasp; Gustavo Xavier Ferreira, diretor-geral do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene –, representando o secretário de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Sedinor; e José Olímpio Monteiro de Castro, produtor da Gleba C2 da etapa 1 do Projeto Jaíba, representando o gerente executivo do Distrito de Irrigação de Jaíba – DIJ. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra ao deputado Tadeu Martins Leite e aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2018.

Paulo Guedes, presidente – Carlos Pimenta.

ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 21/8/2018

Às 11h40min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Celise Laviola (substituindo o deputado Cristiano Silveira, por indicação da liderança do BMM) e os deputados João Magalhães, Dirceu Ribeiro e Roberto Andrade (substituindo o deputado Agostinho Patrus Filho, por indicação da liderança do BCMG), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios dos Srs. Pedro César Rodrigues e demais vereadores da Câmara Municipal de Arcos (26/7/2018); Cláudio Couto Terrão, presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (13/7/2018); e Orlando Luiz de Mendonça Lima, presidente da Câmara Municipal de Descoberto (15/8/2018). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.909/2018 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno (relator: deputado João Magalhães). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 12.671/2018, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado aos conselheiros do Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCE-MG – pedido de providências para que, nos termos da recomendação do Ministério Público de Contas de Minas Gerais, adotem ações de controle e realizem auditoriais nas contas do atual governo do Estado, notadamente quanto aos procedimentos relativos a restos a pagar e renúncias de receitas e suas respectivas compensações; e que sejam rejeitadas as contas do então governador, referentes ao exercício financeiro de 2017, aplicando-lhe as penalidades devidas, tendo em vista teor do parecer do referido ministério, que apontou 22 irregularidades, constatando o “descumprimento de dispositivos constitucionais e infraconstitucionais da mais alta envergadura” por parte do governador. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, desconvoa as reuniões extraordinárias de hoje; e convoca reunião extraordinária para amanhã, dia 22/8, às 10h30min, com a finalidade de apreciar o parecer sobre o Projeto de Lei nº 5.302/2018, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2018.

João Magalhães, presidente – João Leite – André Quintão – Tadeu Martins Leite.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 20/8/2018, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Ana Paula Borges, padrão VL-28, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Douglas Melo;

exonerando Leonardo Myllian Vitoria, padrão VL-9, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Vice-Presidência;

exonerando Maria Aparecida Verissimo da Silva, padrão VL-9, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Douglas Melo;

nomeando Johnatha Krystian Codeco de Miranda, padrão VL-9, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Vice-Presidência;

nomeando Ocimar Carmo Silva, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Vice-Presidência.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 122/2018

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Ágile Empreendimentos e Serviços Eireli. Objeto: prestação de serviços de atendimento telefônico e telemarketing receptivo e ativo. Objeto do aditamento: prorrogação e revisão de preço contratual decorrente de celebração de convenção coletiva de trabalho. Vigência: a partir da assinatura, com indenização do período anterior ajustado no instrumento coletivo. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.